

DECRETO Nº 4229, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.



Estabelece a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providencias.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, em especial, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2019 do Município de Lucas do Rio Verde, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal sujeitam-se à execução orçamentária e financeira estabelecida neste Decreto.

§ 3º Os anexos deste Decreto estabelecem a programação financeira (Anexo I) e o cronograma de execução mensal de desembolso (Anexo II) para o exercício financeiro de 2019, da administração direta e indireta.

Art. 2º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e Fonte/Destinação de recursos e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Art. 5º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na Lei Orçamentária Anual nº 2.888/2018.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 30 de janeiro de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Luiz Picolo
Secretário Municipal de Finanças Interino

Download: Anexo - Decreto nº 4229/2019 - Lucas do Rio Verde-MT